



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2226/2018

Em 18 de outubro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1358/18**, de autoria do Vereador **EDSON HEL**, encaminhamos a esse Legislativo as inclusas informações prestadas pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 770 1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112
www.daaeararaquara.com.br



DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

À Superintendência

Referente: Guichê PMA N.º 065.084/2018
Requerimento 1358/2018 – Câmara Municipal de Araraquara

Conforme solicitação seguem as informações solicitadas:

1) Quantas multas por poda drástica foram aplicadas desde 2017:

Resposta: De janeiro de 2017 a agosto de 2018 foram notificadas 321 ocorrências de poda drástica em arborização urbana de passeios públicos com base na Lei Complementar N.14 de 1996, sendo que destas, 309 receberam auto de infração penalidade de multa.

2) Qual o critério adotado pela prefeitura para definir uma poda drástica, bem como em qual instrumento normativo este critério está definido:

Resposta: A Fiscalização é realizada com base na Lei Complementar N.14 de 1996 - Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara, e a poda drástica é caracterizada por laudo técnico de profissional habilitado conforme definido no Art. 52, da mesma Lei Complementar, ou seja: "Entende-se por poda excessiva ou drástica: a) o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa; b) o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore."

3) Quantos recursos contra multas por poda drástica foram interpostos desde 2017 e quantos foram providos:

Resposta: As fases do processo de eventos de poda drástica constatados pela Fiscalização são:

- a) Notificação por Edital em periódico local e também via postal da Infração Ambiental com base na Lei Complementar N.14 de 1996 - Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara;
- b) Prazo de 30 (trinta) dias para interposição de defesa de notificação;
- c) Caso indeferido a defesa aplica-se o Auto de Infração Penalidade de Multa conforme previsto na Lei Complementar N.14 de 1996 e alterações;
- d) Prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso em primeira instancia para Penalidade

de Multa;

e) Caso indeferido o recurso em primeira instancia mantém-se a penalidade aplicada;

f) Prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso em segunda instancia para Penalidade de Multa;

g) Caso indeferido o recurso em segunda instancia, o infrator deverá fazer o recolhimento do valor da multa mediante boleto emitido pelo DAAE Araraquara;

h) Caso não ocorra o pagamento da multa, o DAAE faz a inscrição em dívida ativa e poderá ocorrer a cobrança judicial dos valores devidos conforme legislação específica;

Assim, das 321 notificações de infração ambiental para podas drásticas emitidas pelo DAAE Araraquara: 160 apresentaram defesa e destas 12 foram deferidos e 5 estão em análise; 108 apresentaram recurso de 1ª instancia e destes 8 foram deferidos e 5 estão em análise; 48 apresentaram recurso de 2ª instancia e destes nenhum foi deferido e 9 estão em análise;

4) Para onde é destinado o dinheiro das multas por poda drástica;

Resposta: Os valores arrecadados com as penalidades de multa são diretamente destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

5) Se existe a possibilidade de se aplicar uma pena alternativa para as pessoas que recebem a multa por poda drástica e não tem condições de pagá-la;

Resposta: A Lei Complementar N.14 de 1996 - Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara prevê apenas a aplicação de penalidade multa para os eventos de poda drástica, não sendo legalmente possível aplicação de pena alternativa. No entanto, há a possibilidade do infrator devedor requerer o parcelamento dos valores devidos junto ao DAAE Araraquara conforme legislação específica.

16 de outubro de 2018


Helton Alves de Galvão
Diretor de Gestão Ambiental